

Alton Scavassa	Sítio Santa Tereza	F. CANECC nº 14
2.2. Município: Lutécia		
Carlos Louvenzetti	Faz. Cruzeiro	F. CANECC nº 131
2.3. Município: Oscar Bressane		
Luiz Celso Giroto e Clodomiro Giroto	Sítio Água Celeste	627.119.001.074-6
2.4. Município: Tupã		
Antônio Gilcancer	Sítio Cazarão	F. CANECC nº 10
Joaquim Gaspar	Faz. São Joaquim	F. CANECC nº 21
Luiz Emílio	S/D	F. CANECC nº 21
Nílco M. Sanches	Faz. Primavera	F. CANECC nº 30
Orlando Meding	S/D	F. CANECC nº 73
Vanderlei C. Rodrigues	S/D	F. CANECC nº 73
2.5. Município: São João do Pau D'Alho		
Mameci de Oliveira da Silva	S. do Pica-Pau-Amarco	F. CANECC nº 104
B) Propriedades interditadas parcialmente ao incremento da exploração da atividade citricola.		
1.0. DIRA DE ARAÇATUBA		
1.1. Município: Alto Alegre		
Paulo Vales Martins	Sítio São José	616.010.008.290-9
1.2. Município: Araçatuba		
José Maniz Garces	Faz. Araçã	607.029.007.846-6
1.3. Município: Floreal		
João Pereira dos Santos	Faz. Três Corações	F. CANECC nº 178
2.0. DIRA DE MARÍLIA		
2.1. Município: Bastos		
Jaime Floriano Rodrigues	Sítio São Lázaro	F. CANECC nº 212
2.2. Município: Iacri		
Alcides Vivaldini	Sítio São Paulo	F. CANECC nº 338
Alfredo Lombardo	Sítio Sta. Lúcia	F. CANECC nº 279
Henrique Galli	S.N. Sra. Aparecida	F. CANECC nº 340
João Antônio de Souza	Sítio São João	F. CANECC nº 335
José Aguiari	Sítio São José	F. CANECC nº 268
José Fávoro	Sítio São José	F. CANECC nº 339
José Moreto	Sítio Padre Cícero	F. CANECC nº 272
Mário de Giulii	Sítio Iracema	F. CANECC nº 286
2.3. Município: Oscar Bressane		
João de Souza Martins	Sítio Primavera	627.119.000.140-2
Mário Luiz Giroto	Sítio N. Sra. do Carmo	627.119.000.574-02
2.4. Município: Pompéia		
Bráz Rodrigues Hojo	Sítio São José	F. CANECC nº 03
2.5. Município: Santa Cruz do Rio Pardo		
Anésio Ferreira Dias	S/D	628.115.015.750-2
Antônio de Jesus Coelho	S/D	628.115.011.622-9
Ataliba Ferreira Dias	S/D	628.115.000.345-9
João Ferrazini Filho	S/D	628.115.009.628-7
Joaquim Ferreira Mendonça	S/D	628.115.000.914-7
José Luiz Camargo	Sítio São José	628.115.005.021
José Mendonça Nogueira	S/D	628.115.002.380-8
Luiz Campidelli	S/D	628.115.000.361-
Luiz Carlos Bijação	S/D	F. CANECC nº 604
Nivaldo Isaulino Alvim	S/D	628.115.015.555-4
Onofre Pereira Alvim	S/D	628.115.010.855-2
Otávio Carrer e outros	Sítio São Pedro	628.115.002.828-1
Vicente Pereira Mendonça	Sítio São Vicente	628.115.006.866-6
2.6. Município: Tupã		
Antônio Pavão	Sítio Santo Antônio	F. CANECC nº 25
Antônio Verenque	S/D	F. CANECC nº 29
Bruno Piva	S/D	F. CANECC nº 22
Bruno Piva	S/D	F. CANECC nº 2-A
Edmundo Pacanhu	S/D	F. CANECC nº 29
Edmundo Piva	S/D	F. CANECC nº 25
Jaime Parra Melendes	Sítio Sta. Helena	F. CANECC nº 41
Joathan Pereira Dias	Chác. Sta. Maria	F. CANECC nº 43
Luiz C. J. de Andrade	Sítio São José	F. CANECC nº 29
Sidnei Simões	Faz. Vista Alegre	F. CANECC nº 47
Wataru Okoshi	Sítio Figueira	F. CANECC nº 29
(Of. nº 03/90)	Chác. Monte Alegre	F. CANECC nº 03

1989, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 1989, e a Portaria nº 579-MEC, de 27 de outubro de 1989, publicada no Diário Oficial da União de 31 subsequente, Resolve:

HOMOLOGAR o Resultado Final do Concurso Público para Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Código M4021, realizado pela Escola Técnica Federal do Rio Grande do Norte, objeto do Edital nº 01/89-DP/ETFRN, conforme relação abaixo, por disciplina:

Classificação	FÍSICA	
	Nome	Nota Final
1º	Lilison Rodrigues de Miranda	73,44
2º	Gilberto Morel de Paula e Sousa	60,00
Classificação	GEOLOGIA	
	Nome	Nota Final
1º	Leao Xavier da Costa Neto	75,02
2º	Ronaldo Fernandes Diniz	70,92
3º	Alexandre Magno Rocha da Rocha	68,91
4º	Otaclio Oziel de Carvalho	66,70
Classificação	MINERAÇÃO	
	Nome	Nota Final
1º	João Batista Monteiro de Sousa	73,79
2º	José Ivan Pereira Leite	64,62
3º	Alexandre José Santos Ramos	52,26
Classificação	MÁQUINAS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	
	Nome	Nota Final
1º	Bezaliel Albuquerque da Silva Pires	60,60
Classificação	PRODUÇÃO MECÂNICA	
	Nome	Nota Final
1º	Luciano Bat	64,07

(Of. 1159/89)

LUZIA VIEIRA DE FRANÇA

(Of. nº 1.153/89)

(*) Republicada por ter saído com omissão de nomes na classificação no Diário Oficial da União de 26 de dezembro de 1989.

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.000, DE 05 DE JANEIRO DE 1990

A MINISTRA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais, Considerando o parágrafo único do artigo 2º da lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975 combinado com a lei nº 6.423, de 17 de junho de 1977,

Considerando a Lei nº 7.047, de 1º de dezembro de 1982, que altera os itens II e III e o § 3º do artigo 580 da Consolidação das Leis do Trabalho,

Considerando a Portaria/SEPLAN/PR Nº 637, de 28 de dezembro de 1989, que fixa o coeficiente de atualização monetária, aplicável sobre os valores-padrão vigentes em 02 de janeiro de 1990, o esta belos os novos valores de referência a serem adotados em cada região, resolve:

I - atualizar na forma dos anexos que acompanham a presente Portaria, os valores das tabelas expedidas pela Portaria Ministerial nº 3.319 de 05 de dezembro de 1989 para Cálculo da Contribuição Sindical das categorias indicadas.

II - os efeitos desta Portaria vigoram a partir de 1º de janeiro de 1990.

DOROTHEA WERNECK

TABELAS PREPARADAS PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

TABELA I

Para os agentes ou trabalhadores autônomos (inclusive do setor rural) e para os profissionais liberais (item II do artigo 580 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, alterado pela Lei nº 7.047, de 1º de dezembro de 1982, § 3º do artigo 4º do Decreto-Lei nº 1.166/71), considerando os centavos, na forma do Decreto-Lei nº 2.284/86.

50% de NCz\$ 195,62
Contribuição devida = NCz\$ 58,69

TABELA II

Para os empregadores (inclusive do setor rural), agente ou trabalhadores autônomos e profissionais liberais organizados em firma ou empresa e para as entidades ou instituições com o capital arbitrado (item III, alterado pela Lei nº 7.047, de 1º de dezembro de 1982, e § 1º do artigo 4º do Decreto-Lei nº 1.166/71).

Base: NCz\$ 195,62

LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL	(NCz\$)	ALÍQUOTA(%)	PARCELA A ADICIONAR(NCz\$)
1 de	0,01 até	14.671,50	Cont. Mín.	117,57
2 de	14.671,51 até	29.343,00	0,8	-
3 de	29.343,01 até	293.430,00	0,2	176,07
4 de	293.430,01 até	29.343.000,00	0,1	469,50
5 de	29.343.000,00 até	156.496.000,00	0,02	23.943,90
6 de	156.496.000,00 em diante		Cont. Máx.	55.243,10

Ministério da Educação

SECRETARIA DE ENSINO DE 2º GRAU

Escola Técnica Federal do Rio Grande do Norte

PORTARIA Nº 241, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1989(*)

A DIRETORA DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Exposição de Motivos nº 408, da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República, aprovada em 23 de outubro de